República Federativa do Brasil
Rio Grande do Sul
Secretaria da Educação
Escola Estadual de Ens. Médio
Farroupilha, em Viamão
Av. Senador Salgado Filho, 8422 Viamão-RS
Portaria de Unificação nº 10111 de 27/03/1987 D.O. 06/04/1937
Identificação 16748

Histórico Escolar

Nome: Juliana Baldez Inacio
Nascido em: 15/09/1983 em Porto Alegre
Nacionalidade: Brasileira
Nome do Pai: Loreni Vargas Inacio
Nome da Mãe: Solange Baldez Inacio
Documento de Identidade: 2073664357 SJTC
Curso/Habilitação: 3087 - Ensino Médio
Ato de Autorização: Portaria de Aut. de Func. nº: 4014 28/03/1978 D.O. 31/03/1978

Carga Horária Total: 1000

Disciplina	Série	Ap.	C.H	RF.	PE	Obs	Esc.
Biologia	1ª	5,75	80	Ap	2000		1
Educação Artística	1ª	8,00	80	Ap	2000		1
Ensino Religioso	1ª	8,75	40	Ap	2000		1
Física	1ª	6,50	80	Ap	2000		1
Geografia	1ª	5,25	80	Ap	2000		1
História	1ª	5,63	120	Ap	2000		1
Língua Portuguesa	1ª	5,13	160	Ap	2000		1
Matemática	1ª	7,38	120	Ap	2000		1
Organiz e Tecnica Comercial	1ª	7,63	80	Ap	2000		1
Psicologia	1ª	8,13	80	Ap	2000		1
Química	1ª	5,00	80	Ap	2000		1

Disciplina	Série	Ap.	C.H.	RF.	PE	Obs	Esc.

Disciplina	Série	Apr.	C.H.	RF.	Período	Obs.	Esc.

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO
FARROUPILHA, EM VIAMÃO
Portaria de Unificação nº 10.111 de 27/03/87
D.O. de 06/04/87 Portaria de Designação nº
000157 de 06/06/2000 D.O. de 07/06/2000.
Av. Senador Salgado Filho, 8913 - Viamão.
Telefone 485[illegible] - CEP 94440-000.

Escola	Nome	Localidade	Observações
1	E.E.de ENS MÉD. Farroupilha, em Viamão	Viamão - RS	PPT,programa de saúde,dias letivos e carga horária de com Legislação Vigente. Escala de notas de 0 - 10,0. Nota mínima de aprovação = 5,0. Ed.Fis. retirada da base, acrescentando-se 02(duas) aulas, na 1ª série, Psicologia.

Série	Período	C.H.	D.L.	R.F.	Obs	Escola	Turma
1ª	2000	1.000	200	Ap		1	113

Secretário(a)
Ana Maria Fraga de Oliveira
Secretária - Mat. 1.210.240

Diretor(a)
Marivone de Azevedo Morais
Diretora - Mat. 2.277419.0
Bol. 3227/01 - D. O. 16.05.2001

13/11/2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Histórico Escolar

Científico Supletivos Vestibulares

Curso de Suplência de 2º Grau, Lei nº 5.692/71 alterada pela Lei nº 7.044/82 - Resolução nº 213/94 do CEED.

Estabelecimento: Escola de Ensino Supletivo Científico - Curso de Suplência de 1º e 2º Graus
Endereço: Praça Parobé, 130 3º 4º 5º Andar
Entidade Mantenedora: Escola de Suplência de 1º e 2º Graus Científico S/C LTDA
Parecer de Autorização: 1458/96 do CEED
Delegacia: DCR/SE **Município:** POA/RS

Nome do(a) Aluno(a) : **Juliana Baldez Inacio**
Nacionalidade : Brasileira
Natural de : Porto Alegre **Estado :** RS
Data de Nascimento : 15/09/83
Identidade : 2073664357 **Órgão Expedidor :** SSP

Carimbo: ESC. DE ENS. SUPLETIVO CIENTÍFICO CURSO DE SUPLÊNCIA DE 1º E 2º GRAUS PARECER Nº 1458/96 DO CEED

Matrícula por Disciplinas (2º Grau)

Disciplinas	I	II	Resultado Final	Carga Horária	Sem./ Ano
Língua Portuguesa	xxxx	6,0	x A	100	1º02
Literatura	xxxx	6,0	x A	60	1º02
Língua Estrangeira Moderna	xxxx	6,0	x A	40	1º02
Educação Artística	xxxx	7,5	x A	20	1º02
Educação Física	xxxx	xxxx	x x	xxxxx	xxxxxxxx
História	xxxx	7,0	x A	60	1º02
Geografia	xxxx	6,0	x A	60	1º02
Matemática	xxxx	7,1	x A	80	1º02
Física	xxxx	9,0	x A	60	1º02
Química	xxxx	9,0	x A	60	1º02
Biologia	xxxx	6,0	x A	60	1º02

Aproveitamento de Estudos conforme legislação vigente

O aluno optou por não cursar Ensino Religioso.

Aluno(a) classificado(a) para etapa II, conforme prevê o Regimento Escolar.

Educação Física não oferecida conforme Lei Federal nº 9394/96, em seu artigo 26 / 3º através do Parecer 140/97.

Estudo realizado amparado resolução 265/2001-CEED.

Turma Especial.

Autenticação SE

Convenções: A - aprovado R - reprovado Nota de aprovação - 6,0

Programa de Saúde - Parecer 2264/74
Ensino Religioso - Conforme legislação vigente
Educação Física Dispensado(a) nos termos
da Lei 7.692/88, art. 1º - Alínea xx

Registro:
Nº 414
Fls 52
Livro 08

Certificado de Conclusão

Certificamos que **Juliana Baldez Inacio** concluiu o Curso de Suplência de 2º Grau, do ano de **1º02** , de acordo com a Lei nº 5.692/71, arts. 24 e 25, alterados pela Lei nº 7.044/82 e Resolução nº 213/94 do CEED, tendo obtido o(s) resultados(s) constante(s) neste Histórico Escolar.